

## NÚCLEO AMADO: UMA REALIDADE PIONEIRA E INTERDISCIPLINAR NA PROTEÇÃO A SOCIEDADE LGBTQIAPN+

*Angelo Boreggio Neto<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O movimento LGBTQIAPN+ traz consigo a importância da representatividade na sociedade e o significado de luta perante tantos desafios. Neste teor, no decorrer deste trabalho será apresentado o histórico, vinculando com os direitos humanos e as respectivas minorias englobadas na sigla supracitada. Além do mais, será dimensionado os índices e o núcleo de apoio na instituição Centro Universitário Jorge Amado, chamado AMADO. Em suma, a sigla LGBTQIAPN+ é uma das ferramentas de inclusão mais presente no século XXI, sendo resguardada pelo Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS – CHAVE:** Movimento; Estado Democrático de Direito; Direitos Humanos; Representatividade; AMADO.

**ABSTRACT:** The LGBTQIAPN+ movement brings with it the importance of representativeness in society and the meaning of struggle in the face of so many challenges. In this context, in the course of this work the history will be presented, linking it with human rights and minorities included in the aforementioned acronym. In addition, the indices and the support core at the Centro Universitário Jorge Amado institution, called AMADO, will be dimensioned. In short, the acronym LGBTQIAPN+ is one of the most present inclusion tools in the 21st century, being protected by the Democratic State of Law.

**KEYWORDS:** Movement; Democratic state; Human rights; Representativeness; LOVED.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela PUC/SP; Mestre em educação pela UFMT, Especialista em processo tributário pela PUC/SP, em direito tributário, penal e público pela ESUD/MT. Ex-Superintendente do PROCON-MT, atualmente é professor titular da FBD - Faculdade Baiana de Direito - nas cadeiras de Direito Financeiro e de Direito Tributário. Advogado militante.

## Introdução

O movimento LGBTQIAPN + (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binários) tem uma longa e rica história, ou seja, tem uma evolução contabilizada desde o final do século XIX. Assim, a luta por igualdade e justiça para as pessoas LGBT tem sido um tema central na política, cultura e sociedade em geral. Neste artigo, exploraremos a história deste movimento, os respectivos direitos humanos que tratam sobre este tema e os apoios que as instituições de ensino estão desenvolvendo, garantindo assim, a representatividade social. Inclusive, é notório destacar que o Centro Universitário Jorge Amado é pioneiro em um núcleo interdisciplinar pautado no tema sobre a proteção LGBTQIAPN +.

## Histórico do Movimento LGBTQIAPN+

O movimento LGBTQIAPN + tem suas raízes em movimentos sociais mais amplos que emergiram no final do século XIX e início do século XX. Na época, muitas pessoas LGBT viviam em segredo, temendo a perseguição e a violência de uma sociedade que os consideravam doentes, pecaminosos ou criminosos. No entanto, existiram pioneiros que desafiaram essas normas, como Magnus Hirschfeld, que fundou o Instituto de Ciência Sexual em Berlim em 1919 e Hirschfeld e outros ativistas LGBT que lutaram por mudanças nas leis que criminalizavam a homossexualidade e promoveram a educação pública sobre a sexualidade.

Na década de 1950, o movimento LGBTQIAPN + começou a tomar forma como um movimento de direitos civis nos Estados Unidos durante a década de 1950. Nessa época, muitas pessoas LGBT trabalhavam em empregos do governo, onde eram frequentemente investigados e demitidos por causa de sua sexualidade. Desse modo, em 1950 o governo dos EUA iniciou a Operação *Lavender Scare*, uma campanha para expulsar funcionários gays e lésbicas do governo. Isso levou à criação do primeiro grupo de defesa dos direitos dos homossexuais, a Sociedade Mattachine.

Já na década de 1960, o movimento LGBT se expandiu para incluir uma série de organizações, como a Frente de Libertação Gay e o Gay Activists Alliance. Esses grupos

lutaram por mudanças nas leis que criminalizavam a homossexualidade e por direitos civis iguais para pessoas LGBT. A respectiva temporada foi marcada por tumultos em Stonewall Inn, um bar gay em Nova York, em 1969, que se tornou um ponto de virada na luta pelos direitos LGBT. Os protestos de Stonewall inspiraram uma nova geração de ativistas a lutar por uma mudança real na sociedade. Como disse o ativista LGBT Mark Segal, em uma entrevista para a CNN em 2019: "Stonewall é onde começou a revolução LGBT. O que Stonewall fez foi nos ensinar que poderíamos sair do armário, que poderíamos protestar, que poderíamos reivindicar nossos direitos".

Em meados das décadas de 1970 e 1980, o movimento LGBTQIAPN + se expandiu e diversificou. Houve um aumento no ativismo lésbico e feminista, bem como um aumento da consciência e ativismo em torno da AIDS.

Em 1987, a ACT UP (AIDS Coalition to Unleash Power) foi fundada para pressionar o governo e a indústria farmacêutica a agir mais rapidamente na luta contra a AIDS. Já nos anos 90 o movimento LGBTQIAPN + continuou a crescer e diversificar-se. Os ativistas lutaram por questões como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a igualdade de direitos no local de trabalho e a visibilidade dos direitos dos transgêneros. Ademais, no mesmo período ocorreu uma explosão na cultura popular LGBT, com representatividade em programas de TV e filmes.

Por fim, nos anos 2000 o movimento LGBTQIAPN + fez progressos significativos na luta pelos direitos civis. Em 2003, a Suprema Corte dos EUA decidiu que as leis que criminalizavam a atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo eram inconstitucionais. Em 2004, o primeiro casamento entre pessoas do mesmo sexo foi realizado em Massachusetts. No entanto, a luta pelos direitos dos transgêneros e a luta contra a discriminação continuaram.

Em suma, essas citações destacam a importância histórica do movimento LGBT e a contínua luta por direitos e igualdade, lutando dessa maneira, contra a discriminação e a opressão. Ante o exposto, o movimento LGBTQIAPN + tem uma história rica e complexa, que se estende por mais de um século. Desde seus primeiros dias como um movimento de direitos civis nos anos 50 e 60 até a luta pelos direitos dos transgêneros de hoje, o movimento tem sido caracterizado pela coragem, resiliência e determinação dos ativistas LGBT.

## Direitos Humanos correlacionados ao movimento LGBTQIAPN+

O movimento LGBTQIAPN + é, em essência, uma luta pelos direitos humanos. A discriminação e a violência do dia a dia violam constantemente os direitos humanos básicos, incluindo o direito à vida, liberdade, igualdade e não discriminação. Como a Anistia Internacional apontou em um relatório de 2017: "A discriminação contra as pessoas LGBT é uma violação dos direitos humanos, e as pessoas LGBT em todo o mundo enfrentam violência, perseguição e discriminação por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero". Além disso, a luta pelos direitos LGBT está intrinsecamente ligada à luta pelos direitos das minorias, ou seja, grupos de pessoas que historicamente são excluídos do meio social. Assim, a discriminação muitas das vezes interseccional, afeta desproporcionalmente pessoas de cor, pessoas com deficiência, imigrantes e outras minorias.

Portanto, a luta pelos direitos LGBT é parte de uma luta mais ampla pelos direitos humanos e pelos direitos das minorias. Como a Organização das Nações Unidas afirmou em uma declaração em 2016: "A defesa dos direitos LGBT é uma questão de direitos humanos, e a proteção e promoção dos direitos humanos é uma responsabilidade que recai sobre todos nós".

A luta pelos direitos LGBT também se conecta com outras lutas pelos direitos humanos, como a luta contra o racismo, a xenofobia e a misoginia. Como disse a ativista LGBT e escritora Janet Mock, em uma entrevista para a revista Time em 2019: "As lutas LGBT são as lutas dos oprimidos e marginalizados em todos os lugares. É uma luta pela justiça social, pelo fim da opressão e pelo respeito pela humanidade".

Além disso, os direitos LGBT também é uma luta por representação e visibilidade. A representação de pessoas LGBT na mídia, na cultura popular e na política é fundamental para combater a invisibilidade e a marginalização que muitas vezes enfrentam. Portanto, é uma luta por igualdade, justiça social e representação. É importante que continuemos a lutar por um mundo onde todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sejam tratadas com dignidade e respeito, e tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades.

Abordando os dispositivos que resguardam os direitos supracitados, temos a Constituição Federal de 1988, a qual é a base legal para a proteção dos direitos LGBTQIAPN + no Brasil. O artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Esse artigo, portanto, garante que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, têm direito à igualdade perante a lei.

Além disso, a Constituição também prevê a proteção contra a discriminação. O artigo 3º afirma que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária passa pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. E o artigo 7º proíbe a discriminação salarial e de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Já o Código Civil brasileiro de 2002 reconhece o direito das pessoas LGBT à união estável. O artigo 1.723 afirma que "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas", sem distinção de sexo. Isso significa que as pessoas LGBTQIAPN + têm o direito de estabelecer uma união estável, com as mesmas proteções legais que os casais heterossexuais.

O Código Penal brasileiro também prevê a proteção dos direitos LGBT. O artigo 140, por exemplo, tipifica o crime de injúria, que pode ser praticado com a utilização de elementos referentes à orientação sexual ou identidade de gênero. Já o artigo 121, que trata do homicídio, estabelece que o homicídio praticado por motivo fútil, como o preconceito contra a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima, é considerado um homicídio qualificado, com pena mais grave.

Portanto, a legislação brasileira reconhece a igualdade de direitos e a proteção contra a discriminação das pessoas LGBTQIAPN +, além de reconhecer seu direito à união estável. Além disso, o Código Penal prevê a proteção contra a violência e o preconceito, o que mostra a importância da proteção legal.

Neste cenário, diante todas as menções de artigos relacionados aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, é indispensável à apresentação de algumas decisões pelas instâncias superiores, sendo elas:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275: julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, essa ação declarou inconstitucional o veto à união estável entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e ADPF 572: essas ações foram julgadas pelo STF em 2019 e 2020, respectivamente, e reconheceram a criminalização da homofobia e da transfobia como uma forma de racismo.
- Habeas Corpus 124.306: em 2016, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu um habeas corpus para garantir o direito de uma transexual a cumprir pena em um presídio feminino.
- Ação Civil Pública 0813639-05.2016.4.02.5101: em 2018, a Justiça Federal do Rio de Janeiro determinou que o Conselho Federal de Psicologia não pode proibir psicólogos de oferecer tratamentos para reorientação sexual.

De acordo com um relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA) de 2020, o Brasil é o país com o maior número de mortes de pessoas LGBTQIAPN+ no mundo. Só em 2019, foram registradas 329 mortes de pessoas LGBT no Brasil, o que equivale a uma morte a cada 26 horas. A maioria das vítimas são pessoas trans e travestis, que enfrentam altos níveis de violência e exclusão social.

O preconceito e a discriminação também podem afetar a saúde mental e física das pessoas. Estudos mostram que pessoas têm maior probabilidade de sofrer de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, devido ao estigma e à discriminação. Além disso, a falta de acesso a serviços de saúde adequados, muitas das vezes associada à discriminação, podem causar problemas de saúde física e a uma maior vulnerabilidade ao HIV/AIDS e outras doenças.

Ademais, faz-se necessário falarmos sobre a importância da proteção dos direitos LGBTQIAPN+ como uma questão de dignidade humana e respeito pela

individualidade de cada pessoa. Neste teor, Flávia Piovesan (2016), expõe que: “A orientação sexual e a identidade de gênero fazem parte da personalidade e dignidade de cada pessoa, sendo aspectos inerentes à sua individualidade e, portanto, devem ser protegidos e respeitados pelo Estado e pela sociedade em geral”.

Na mesma vertente, Paulo Lotti (2016) destaca que: “A luta pelos direitos LGBTQIAPN+ não é uma questão de privilégio, mas sim de justiça social e igualdade. A plena cidadania para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero, é uma conquista fundamental para a consolidação da democracia e dos direitos humanos”. Ou seja, destaca que a luta pelos direitos LGBTQIAPN+ é uma questão de justiça social e igualdade, e que a plena cidadania dessas pessoas é fundamental para a consolidação da democracia e dos direitos humanos.

Para combater o preconceito e a discriminação, é fundamental que sejam tomadas medidas para promover a igualdade e a inclusão das pessoas LGBT. Isso pode incluir a implementação de políticas públicas para garantir a proteção e o acesso aos direitos, a criação de campanhas de conscientização e a promoção da educação sobre a diversidade sexual e de gênero. Além disso, é importante que a sociedade como um todo se envolva nesse processo de mudança, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão perante as diferenças.

### **Índices de violência no território brasileiro**

De acordo com a Pesquisa Nacional de Violência contra LGBTQIAPN + no Brasil, realizada em 2016, 60% das pessoas LGBT relataram ter sofrido algum tipo de violência psicológica, enquanto 30% sofreram violência física e 10% sofreram violência sexual.

Além disso, a pesquisa mostrou que 82% das vítimas não denunciaram as agressões por medo de retaliações ou de não serem levadas a sério. No mesmo ano, o Grupo Gay da Bahia (GGB) registrou 343 mortes violentas de pessoas LGBT no Brasil, um aumento de 30% em relação ao ano anterior. Desde então, os números continuam preocupantes. Em 2019, o país registrou 329 mortes de pessoas LGBT, a maioria delas pessoas trans e travestis.

Esses números refletem um problema global. De acordo com um relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais

(ILGA), mais de 70 países ainda criminalizam a homossexualidade e muitos outros impõem restrições aos direitos das pessoas LGBT. Em alguns países, as pessoas LGBTQIAPN + enfrentam pena de morte ou prisão apenas por serem quem são.

Diante esses problemas, os ministros na figura de escritores se manifestaram no teor da importância de determinado assunto e correlação com outros direitos básicos tutelados na Constituição Federal de 1988, como por exemplo: Luís Roberto Barroso (2016): “Os direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+ são inerentes à sua dignidade como seres humanos, e devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade em geral, em nome da igualdade e da justiça social”. E Edson Fachin: “A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, bem como a igualdade perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação. A proteção dos direitos LGBTQIAPN+ é um dever do Estado, e uma conquista fundamental para a democracia e os direitos humanos”.

Assim, a violência contra as pessoas LGBTQIAPN + é uma violação dos direitos humanos e deve ser combatida por meio de medidas legais e políticas que garantam a igualdade e a inclusão de todas as pessoas. É fundamental que sejam implementadas políticas públicas que garantam a proteção e o acesso aos direitos das pessoas LGBT, bem como a criação de campanhas de conscientização e a promoção da educação sobre a diversidade sexual e de gênero. Além disso, é importante que a sociedade como um todo se envolva nesse processo de mudança, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão e o respeito às diferenças.

Infelizmente, a cidade de Salvador, na Bahia, é uma das cidades brasileiras com altos índices de violência contra as pessoas LGBTQIAPN +. Segundo um levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2020, o estado da Bahia registrou 22% dos casos de assassinatos no Brasil, sendo que a maioria das vítimas são pessoas trans e travestis.

Além disso, a cidade de Salvador tem registrado diversos casos de violência e discriminação contra as pessoas LGBT em espaços públicos, como praias, parques e ruas. Diante esses números, é fundamental que as autoridades locais adotem medidas efetivas para combater a violência e a discriminação contra a população LGBTQIAPN + na cidade de Salvador e em todo o estado da Bahia. Isso pode incluir a implementação de políticas públicas que garantam a proteção e o acesso aos direitos das pessoas LGBT, bem como a criação de campanhas de conscientização e a promoção da educação sobre

a diversidade sexual e de gênero. Além disso, é importante que a sociedade participe desse processo de mudança, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão e consequentemente, o respeito às diferenças.

## **AMADO**

A educação é uma ferramenta fundamental para promover a inclusão e a igualdade de todas as pessoas. Nas universidades, em particular, é importante que sejam implementadas políticas e práticas que promovam a inclusão e o respeito às diferenças, garantindo que as pessoas LGBTQIAPN + tenham acesso igualitário aos recursos e oportunidades oferecidos pela instituição.

Uma das formas de promover a inclusão nas universidades é por meio da criação de grupos de estudantes e de associações estudantis que promovam a diversidade sexual e de gênero. Esses grupos podem oferecer suporte emocional e social para os estudantes LGBTQIAPN +, bem como promover a educação e o diálogo sobre a diversidade sexual e de gênero na comunidade acadêmica.

Além disso, é importante que as universidades ofereçam programas de formação para professores e funcionários que incluam a discussão sobre a diversidade sexual e de gênero, visando conscientizá-los sobre as necessidades e direitos das pessoas LGBTQIAPN +. Isso pode incluir a inclusão de temas como a identidade de gênero, a orientação sexual e as questões relacionadas à saúde mental.

No entanto, é importante ressaltar que ainda há muito a ser feito em relação à inclusão e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN + nas universidades. Muitas vezes, essas pessoas ainda enfrentam barreiras e discriminação no ambiente acadêmico, o que pode afetar negativamente seu desempenho acadêmico e bem-estar emocional.

De maneira geral, a juventude LGBT enfrenta desafios e obstáculos adicionais em relação aos seus pares heterossexuais, incluindo a falta de suporte familiar, a falta de representatividade e o preconceito e discriminação generalizados na sociedade. Esses fatores podem levar a um maior risco de depressão, ansiedade, isolamento social, uso de drogas e outras questões de saúde mental.

Por isso, é fundamental que sejam tomadas medidas para garantir a inclusão e a proteção da população LGBTQIAPN +, especialmente entre os jovens. Isso inclui a

promoção da educação sobre a diversidade sexual e de gênero nas escolas, o fornecimento de suporte emocional e social para jovens LGBT, a criação de espaços seguros e inclusivos para essas pessoas e a adoção de políticas e legislações que protejam seus direitos e garantam sua igualdade perante a lei.

Infelizmente, o governo brasileiro nem sempre tem adotado medidas efetivas para combater a violência e a discriminação contra a população LGBT. De fato, muitas vezes tem havido uma resistência significativa em relação à ampliação dos direitos e da proteção dessa população.

Por exemplo, embora a Constituição Federal de 1988 assegure a igualdade perante a lei sem distinção de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, a legislação brasileira não oferece proteção abrangente contra a discriminação LGBT. Além disso, o Congresso Nacional tem sido historicamente resistente à aprovação de leis que garantam direitos e proteção para a população LGBT.

No entanto, é importante destacar que existem iniciativas da sociedade civil e de setores do governo que têm buscado promover a inclusão e a proteção da população LGBT. É neste teor, que entra em cena AMADO.

O AMADO é um núcleo inovador e efetivo que busca assegurar e apoiar a coletividade LGBTQIAPN+ de modo acolhedor e carinhoso, livre de preconceitos e violências. Foi implantado em setembro de 2020 como uma iniciativa do Curso de Direito da UNIJORGE com o objetivo de prestar serviços de apoio, inclusão e orientação jurídica para garantia dos direitos humanos e exercício de cidadania à população LGBTQIAPN+.

O curso de Psicologia foi convidado para participar da iniciativa e em 2022.2 houve a integração de demais cursos, criando um espaço institucional agregando as ações já desenvolvidas nos cursos de Direito, Psicologia e Enfermagem. A coordenação do AMADO tem como responsável o referido autor.

O objetivo geral do núcleo é promover direitos e cidadania com apoio jurídico, psicológico e de atenção básica de saúde à população LGBTQIAPN+. Além disso, há objetivos específicos como promover levantamento e estudos sobre a rede de promoção dos direitos LGBTQIAPN+ em Salvador, fomentar a formação de grupos de pesquisa sobre o tema e publicação de trabalhos, promover levantamento de dados

sobre a violência sofrida pela população LGBTQIAPN+ e mapear as instituições do setor público e privado de assistência e apoio à população LGBTQIAPN+ em Salvador.

O núcleo também promove eventos em parceria com instituições parceiras e fomenta as ações de iniciação científica, extensão e responsabilidade social, implementadas pela UNIJORGE, integrando ações dos cursos da instituição. Além disso, o Grupo de Estudos Direito, Diversidade e Violência (GENI), coordenado pelo Prof. Sostenes Macedo, tem como objetivo geral a promoção da pesquisa e estudos sobre Direito, Diversidade e Violência da população LGBTQIAPN+.

Sendo importantes destacar que existem convênios firmados e em andamento, tais quais: a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) possui convênios firmados com a Instituição Beneficente Conceição Macedo (IBCM), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e está em andamento com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR). O AMADO está em negociação com a Comissão Permanente da Diversidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB/BA) e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Além disso, a organização possui uma parceria com a ONG De Trans pra Frente.

Além do mais, ações integradas com as Coordenações de Curso da UJ - 2022.2, foram desenvolvidas, sendo: o AMADO está oferecendo atendimentos nas áreas cível, trabalhista e penal para vítimas de transfobia e violência doméstica em parceria com a Coordenação do Curso de Direito.

Em conjunto com a Coordenações dos Cursos de Psicologia; Enfermagem; Fisioterapia; Nutrição; Contabilidade; Pedagogia; Relações Internacionais; Direito; Tecnologia da Informação; Comunicação; Núcleo Galáxia, o AMADO oferece atendimentos psicológicos de emergência, terapias individuais e coletivas, além de atendimentos específicos para laudo de transição. Com a Coordenação do Curso de Fonoaudiologia, o AMADO está oferecendo treinamento de voz para pessoas trans. Já com a Coordenação do Curso de Enfermagem, o AMADO oferece triagem e atendimento de saúde em geral, aplicação de injetáveis mediante receita médica e pré-natal para homens trans.

## Conclusão

O movimento LGBTQIAPN+ tem lutado por décadas por direitos e reconhecimento social, buscando uma sociedade mais inclusiva e justa para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou características pessoais. A luta dessas minorias está intrinsecamente ligada aos direitos humanos, já que a discriminação e a exclusão são uma violação fundamental desses direitos.

É importante que instituições de ensino, como o Centro Universitário Jorge Amado, tenham núcleos de apoio, como o AMADO, que ofereçam suporte e acolhimento aos estudantes LGBTQIAPN+, ajudando a promover a inclusão e a diversidade na comunidade acadêmica. É preciso que a sociedade como um todo entenda a importância da representatividade e da luta dessas minorias, e trabalhe para garantir que todos tenham os mesmos direitos e oportunidades.

A sigla LGBTQIAPN+ é uma ferramenta importante para promover a inclusão e a diversidade, e deve ser protegida pelo Estado Democrático de Direito. Cada vez mais pessoas estão se tornando conscientes da importância dessas questões, o que é um sinal positivo de que estamos caminhando na direção certa. No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito para alcançar a igualdade plena e garantir que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito, independentemente de quem elas sejam.

Ademais, é indispensável o detalhamento de principais Organizações e Tratados de Direitos Humanos, que tratam sobre LGBTQIAPN+, tais quais:

1) Organização das Nações Unidas (ONU): A ONU tem se posicionado a favor da proteção dos direitos LGBTQIAPN+ em diversas ocasiões. Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou uma resolução que condenava a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ em todo o mundo. Em 2015, a ONU lançou a campanha "Livres & Iguais", com o objetivo de promover a igualdade e a não-discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero.

2) Organização dos Estados Americanos (OEA): A OEA tem um sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, que inclui a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2011, a CIDH emitiu uma resolução que reconhecia a violência e a

discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ como uma violação dos direitos humanos, e em 2018, a Corte Interamericana emitiu uma sentença histórica que exigia que os países da região reconhecessem o casamento entre pessoas do mesmo sexo e garantisse todos os direitos e benefícios associados.

3) Declaração Universal dos Direitos Humanos: O documento, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos", sem distinção de qualquer tipo, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero. A declaração também reconhece o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião e expressão, que inclui o direito de expressar a identidade de gênero e a orientação sexual.

4) Convenção Americana sobre Direitos Humanos: O tratado, também conhecido como Pacto de San José da Costa Rica, estabelece as obrigações dos países da região em relação aos direitos humanos. A convenção proíbe a discriminação com base em qualquer característica, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero, e reconhece o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como a liberdade de expressão, que inclui o direito de expressar a identidade de gênero e a orientação sexual.

5) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: O tratado, adotado em 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece a importância da inclusão e da não-discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero. A convenção também reconhece o direito à igualdade perante a lei e a não-discriminação, bem como o direito à autonomia e à independência das pessoas com deficiência, que inclui a possibilidade de expressar a identidade de gênero e a orientação sexual. É importante destacar que essa lista não é exaustiva, e existem muitas outras organizações e tratados que também tratam da temática LGBTQIAPN+. Algumas outras referências relevantes incluem:

6) Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC): A IGLHRC é uma organização sem fins lucrativos que trabalha em todo o mundo para promover os direitos humanos de pessoas LGBTQIAPN+. A organização realiza pesquisas, advocacia e educação para ajudar a garantir a igualdade de direitos e proteção legal para pessoas de todas as orientações sexuais e identidades de gênero.

7) Convenção Europeia dos Direitos Humanos: O tratado, que entrou em vigor em 1953, estabelece os direitos e liberdades fundamentais das pessoas em toda a Europa. A convenção proíbe a discriminação com base em qualquer característica, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero, e reconhece o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como a liberdade de expressão, que inclui o direito de expressar a identidade de gênero e a orientação sexual.

8) Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: O tratado, que entrou em vigor em 1986, estabelece os direitos e liberdades fundamentais das pessoas em toda a África. A carta proíbe a discriminação com base em qualquer característica, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero, e reconhece o direito à igualdade perante a lei, bem como o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião e expressão.

Por fim, é essencial que a sociedade como um todo se mobilize para combater o preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+. A educação sobre sexualidade e gênero deve ser ampliada e incluir informações sobre consentimento, diversidade sexual e de gênero, além de promover a tolerância e o respeito às diferenças. A luta contra o todas as formas de violência devem ser pautadas pela sociedade com extremo cuidado e atenção das autoridades.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

Brasil. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

Brasil. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

COSTA, A. R.; OLIVEIRA, C. S. A luta pelos direitos LGBT+: mobilização social e políticas públicas no Brasil. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 17, n. 33, 2017. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cadernosdasociedade/article/view/1778>. Acesso em: 10 maio 2023.

D'ADAMO, O.; DE MELLO, S. Histórico da luta pelos direitos LGBTI+. *Revista de Estudos Feministas*, v. 26, n. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n148457>.

FACHIN, Edson. *Elementos críticos do Direito Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

Human Rights Watch. Brazil: LGBT People Face Violent Attacks, Discrimination. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/01/30/brazil-lgbt-people-face-violent-attacks-discrimination>. Acesso em: 10 maio 2023.

Justiça Federal do Rio de Janeiro. ACP 0813639-05.2016.4.02.5101. Disponível em: <https://processual.trf2.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00000347620164025101&secao=JFRJ&nomeTipo=Sistema%20PJ-e>. Acesso em: 10 maio 2023.

KIM, Tae-Yeob; GROSS, Michael S.; RUSSELL, Stephen T. LGBT discrimination and suicidality among Latinos: effects of family rejection and support. *Journal of LGBT Youth*, v. 12, n. 3, p. 257-274, 2015.

LUCENA, R. S.; VIEIRA, S. R. Violência contra pessoas LGBTI+: um estudo sobre a situação brasileira. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 21, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v21i1.1897>.

LOTTI, Paulo. *A Diversidade Sexual e os Direitos Humanos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

NASCIMENTO, R.; MELO, G. A violência contra a população LGBTI+: uma análise sobre a dimensão global do problema. *Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 7, n. 2, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22409/dhp.v7i2.42905>.

Organização das Nações Unidas Brasil. Nota sobre o Dia Internacional de Luta contra a Homofobia. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/nota-sobre-o-dia-internacional-de-luta-contra-a-homofobia/>. Acesso em: 10 maio 2023.

PINTO, L. P.; GONÇALVES, G. H. P. Políticas públicas e direitos LGBTI+: avanços e desafios no Brasil. *Psicologia em Pesquisa*, v. 15, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.24879/202100100001546>.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Supremo Tribunal Federal. STF proíbe a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=409834>. Acesso em: 10 maio 2023.

SILVA, J. C. C.; NUNES, J. C. A importância da educação para a promoção da inclusão e do respeito à diversidade LGBT+. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 13, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14244/198271991357>.

Supremo Tribunal Federal. ADI 4275. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4275&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 10 maio 2023.

Supremo Tribunal Federal. ADPF 132 e ADPF 572. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=397939>. Acesso em: 10 maio 2023.

Superior Tribunal de Justiça. HC 124.306. Disponível em:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=944856&num\\_registro=201302259409&data=20160118&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=944856&num_registro=201302259409&data=20160118&formato=PDF).  
Acesso em: 10 maio 2023.

